



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 356, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

***Dispõe sobre permissão de uso de espaço público Municipal a título precário e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1.º** Regulamenta a utilização do espaço público, a título precário, conforme disposto no artigo 97, § 2º da Lei Orgânica Municipal, pela empresa RADIO RMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.799.652/0001-26, outorgada para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com sede na Rua Doutor Coutinho, nº 733, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-358, Box-S, 03, Sala 03, a área localizada no Logradouro Rural n.º 6.673, a qual abriga a torre de transmissão do sinal televisivo aberto.

**§ 1.º** O permissionário irá instalar, na área cedida, o sistema irradiante (torre e antenas), podendo utilizar a construção de alvenaria já existente no local, para abrigar equipamentos de transmissão.

**§ 2.º** O permissionário poderá ceder ou transferir a permissão de uso da área descrita no “caput” deste artigo, somente à empresa que tenha por objeto principal a atividade de radiodifusão.

**§ 3.º** Fica autorizada a instalação pela Administração Pública Municipal de antenas de retransmissão do sinal televisivo aberto na torre instalada pela permissionária.

**Artigo 2.º** O prazo da permissão será de 30 (trinta) anos, com início na vigência desta lei.

**Artigo 3.º** A construção do sistema irradiante deverá ser finalizada no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 4.º** As despesas extras que porventura possam ocorrer, ficarão por conta do permissionário, que ao final deverá devolver o mesmo nas mesmas condições em que recebeu ao permitente.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Artigo 6.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 12 de março de 2025.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
***Secretária Administrativa***



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

908E78DE0FB44F7480BB9BEC652A625E

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/908E78DE0FB44F7480BB9BEC652A625E>